

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 22 OUT 2019 Protocolo: <u>007/19</u> Processo: <u>007/19</u>	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº <u>007</u> / <u>19</u>
-----------	---	---	---------------------------

AUTOR: COLETIVA

Acrescente-se o §1º e incisos ao artigo 143 e altera-se o caput do artigo 144 da Constituição do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado de Rondônia, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O art. 143 da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar acrescido do §1º com a seguinte redação:

“§1º. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I – compreende a educação, a engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

II – compete, no âmbito do Estado de Rondônia, ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, no âmbito dos Municípios aos respectivos órgãos ou

Alex Silva
Deputado Estadual

CB Anthony Paixão
Deputado Estadual

Valcilio da TV
Dep. Estadual PP

Lázaro Garretano
Deputado - PT

Eyder Brast
Deputado Estadual

Alex Reijer
Deputado Estadual

Ismael Crisp
Dep. Estadual
PSD

Anderson Pereira
Deputado Estadual - PROS
DEPUTADOS ESTADUAIS
Assimilação Legislativa do Estado de Rondônia

Dep. Estadual Edson Martins



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: COLETIVA			
entidades executivos, e aos agentes de trânsito de cada esfera, estruturados em Carreira, na forma da lei”. Art. 2º. Altere-se o caput do artigo 144 do Capítulo III, Seção I, da Constituição do Estado de Rondônia: “Art. 144. As Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Agentes de Trânsito serão regidos por legislação especial, que definirá as atividades e a atuação harmônica, respeitados os princípios desta Constituição e da Legislação Federal, bem como, no que couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Militares”. Art. 3º. Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 09 de outubro de 2019. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS <i>Ismael Crispin</i> Dep. Estadual PSB <i>Eyder Brasil</i> Deputado Estadual PSL			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: COLETIVA			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente Proposta de Emenda à Constituição, com fulcro no artigo 159 do Regimento Interno desta Casa de Leis e artigo 38 da Constituição do Estado, tem por o objetivo a inclusão da segurança viária no capítulo da segurança pública, conforme alteração realizada na Constituição Federal, bem como, delimitar a competência do órgão no Estado de Rondônia.

Neste contexto, vale dizer que, em 17 de julho de 2014, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Emenda Constitucional nº 82/14, a qual foi chamada de Emenda dos Agentes de Trânsito, e incluiu o §10 no artigo 144 da Constituição Federal do Brasil, com o seguinte texto:

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades.

Dep. Estadual Edson Martins

Alex Silva
Deputado Estadual

Protocolo nº 00831/2019

Página 3 de 10

EB Johnny Paixão
Deputado Estadual

Lazimão da Retaguarda
Deputado - PT

Ismael Crispim
Dep. Estadual
PSB
Elyzer Brasil
Deputado Estadual
PSL

Anderson Pereira
Deputado Estadual - PROS

DEPUTADOS
ESTADUAIS
Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: COLETIVA			
<i>previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e</i> <i>II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.</i> Outrossim, é válido esclarecer que a segurança viária é o termo utilizado para designar o conjunto de ações adotadas com o objetivo de proteger a integridade física e patrimonial das pessoas que se utilizam das vias públicas. Exemplo: os agentes de trânsito, quando desempenham suas funções de orientação e fiscalização, estão atuando para a garantia da “segurança viária”. As atividades exercidas pelos Agentes de Segurança Viária em tudo se assemelham às de outras categorias que realizam trabalhos de policiamento ostensivo. Sendo os agentes de trânsito integrantes dos órgãos de segurança pública, podendo futuramente, por exemplo, ter direito a porte de arma, fundamental para o exercício da função. 1. O impacto da PEC sobre a atividade desenvolvida pelas Polícias Militares.			

Dep. Estadual Edson Martins

Hyder Brasil
Deputado Estadual
PSL

Anderson Pereira
Deputado Estadual - PROS

DEPUTADO ESTADUAIS

Alex Silva
Deputado Estadual

CB Thony Pinheiro
Deputado Estadual

Dep. Estadual PT

Lázaro da Fátima
Deputado - PT

Dep. Estadual



Assimilação Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
-----------	--	-----------------------------------	------------------

AUTOR: COLETIVA

Ademais, insta destacar que não haverá qualquer mudança em relação à competência da Polícia Militar, vez que são igualmente responsáveis pela Segurança Pública, nos Estados e Distrito Federal, com a missão constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública (artigo 144, §5º, da CF).

O fato de se reconhecer a carreira dos agentes de segurança viária, não invalidará a atuação das Polícias Militares, na fiscalização de trânsito, que continua sendo concomitante ao trabalho dos agentes de segurança viária próprios de cada órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário, nos termos de convênio firmado, como estabelece o artigo 23, III, do CTB.

Importante destacar que a atividade de policiamento ostensivo de trânsito continua sendo de exclusividade das Polícias Militares, como conceitua o Anexo I do CTB: “função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes” e de acordo com o artigo 2º, item 27) do Decreto federal n. 88.777/83 (R-200) – Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, que assim dispõe: “Policiamento Ostensivo – Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: COLETIVA	

pública,... São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes: - ostensivo geral, urbano e rural; - de trânsito...”.

2. A concessão de poder de polícia aos agentes de segurança viária.

A presente proposta não concede poder de polícia aos agentes de segurança viária, simplesmente porque eles já possuem este poder, que é instrumental a toda a Administração pública, como forma de limitação dos direitos individuais, em prol do interesse coletivo, como se depreende da própria definição de fiscalização, constante do Anexo I do CTB, bem como das competências determinadas aos órgãos fiscalizadores do Sistema Nacional de Trânsito. Assim prevê o Anexo I:

“FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código”.

No entanto, diferentemente do que alguns imaginam, poder de polícia não se confunde com poder da Polícia; porquanto este é específico da Instituição policial, enquanto aquele é inerente a toda a Administração pública (o conceito legal, inclusive,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: COLETIVA			

encontra-se em legislação externa ao campo da Segurança pública, especificamente no artigo 78 do Código Tributário Nacional).

3. DA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

Conforme o exposto, a referida Propositura atende todos os requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade exigidas, posto que seu objeto está contido na competência da Assembleia Legislativa, conforme preceitua a Constituição Estadual:

Art. 38. A Constituição pode ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;
(...).

Além disso, não se pode falar em vício de iniciativa na competência prevista na Constituição Estadual, uma vez que, o Projeto não cria cargos, não adentra na organização administrativa, pois a posterior regulamentação pelo Poder Executivo é que será responsável pela efetividade da Lei, em respeito à competência.

Dep. Estadual Edson Martins

Ismael Crespi
Dep. Estadual
PSB

Eyder Brasil
Deputado Estadual

Anderson Pereira
Deputado Estadual - PROS

CB Jhony Paixão
Deputado Estadual

Alex Silva
Deputado Estadual

Eleição da TV
Dep. Estadual PP

Dezimir da Fetaço
Deputado - PT

Seção
Deputado Estadual

Alex Reduan
Deputado Estadual

DEPUTADOS
ESTADUAIS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: COLETIVA			
Diante o exposto, apresenta a Proposta de Emenda Constitucional, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação. Plenário das Deliberações, 09 de outubro de 2019. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS <i>Ismael Crispin</i> Dep. Estadual PSB <i>Alex Regiano</i> Deputado Estadual <i>Eydier Brasil</i> Deputado Estadual PSL <i>Dep. Estadual Edson Martins</i>			

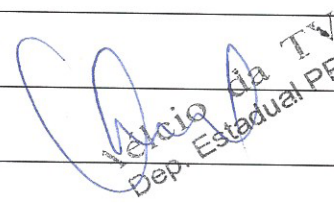
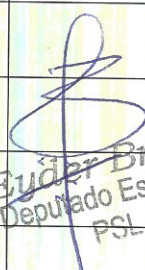
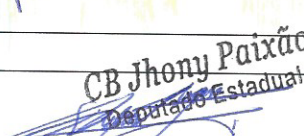
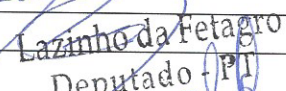
Alex Silva
Deputado Estadual

Dep. Johnny Paixão
Deputado Estadual

Dep. Estadual PP
Dep. Estadual PT
Dep. Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: COLETIVA		
ORD	PARLAMENTARES	ASSINATURA
1	Adailton Fúria – PSB	
2	Adelino Follador – DEM	
3	Aécio da TV – PP	 Aécio da TV Dep. Estadual PP
4	Alex Redano – PRB	
5	Alex Silva – PRB	
6	Chiquinho da Emater – PSB	
7	Cirone Deiró – PODEMOS	
8	Eyder Brasil – PSL	 Eyder Brasil Deputado Estadual PSL
9	Ezequiel Neiva – PTB	
10	Jair Montes – PTC	
11	Jean Oliveira – MDB	
12	Jhony Paixão – PRB	 CB Jhony Paixão Deputado Estadual
13	Lazinho da Fetagro – PT	 Lazinho da Fetagro Deputado - PT



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: COLETIVA			
14	Lebrão – MDB		
15	Luizinho Göebel – PV		
16	Marcelo Cruz – PTB		
17	Laerte Gomes – PSDB		
18	Edson Martins – MDB		Dep. Estadual Edson Martins
19	Cássia Muleta – PODEMOS		
20	Geraldo da Rondônia - PSC		
21	Ismael Crispin – PSB		Ismael Crispin Dep. Estadual PSB
22	Dr. Neidson – PMN		
23	Rosangela Donadon – PDT		

Dep. Estadual Edson Martins

Alex Redano
DEPUTADO ESTADUAL

Anderson Pereira
Deputado Estadual - PROS